



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, André Guimarães, Eudes França (subst. o Exmo. Des. Tenório dos Santos) e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Evandro Magalhães e Carlos Moraes. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Administrativa chamando a julgamento os seguintes processos: **1. Embargos de Declaração no Processo SEI/TJPE nº 0017031-97.2017.8.17.8017 (1239/2017 – CJ). Origem:** Consultoria Jurídica. **Requerente:** Exmo. Dr. Fernando Barbosa Pinto, Juiz de Direito aposentado. **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". **2. Processos SEI nº 00008229-30.2018.8.17.8017 e 0008230-77.2018.8.17.8017. Requerente:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Devolução de Imóvel – Timbaúba - PE. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDO O PEDIDO AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL AO ESTADO DE PERNAMBUCO, SITUADO À RUA IRMÃ ALBERTINE BARBOSA, Nº 65 - TIMBAÚBA/PE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Carlos Moraes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) que apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **3. Processo Administrativo 004/2018 - SEJU – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, em razão de seu afastamento para o serviço eleitoral, perante a 3ª Câmara de Direito Público e a Seção de Direito Público. Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ ÉLIO BRAZ MENDES PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PERANTE A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 DE AGOSTO A 15 DE

DEZEMBRO DE 2018, REFERENDANDO A CONVOCAÇÃO REALIZADA PELO EXMO. DES. PRESIDENTE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 739/18-PRE-SEJU, DATADO DE 10.08.2018. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". **4. Processo Administrativo 001/2017 - SEJU** – Prorrogação da convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, que continuará convocado para atuar como Juiz Instrutor e Auxiliar no Gabinete do Ministro Humberto Martins, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, perante a 2ª Câmara de Direito Público e a Seção de Direito Público. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI AUTORIZADA A PRORROGAÇÃO, "AD REFERENDUM", DA CONVOCAÇÃO DO EXMO. JUIZ JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, PERANTE A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENDANDO A CONVOCAÇÃO REALIZADA PELO EXMO. DES. PRESIDENTE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 806/18-PRE-SEJU, DATADO DE 27.08.2018. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". Em seguida, foi proposta pelo Exmo. Des. Fernando Cerqueira uma moção para parabenizar o Exmo. Des. Ricardo Paes Barreto pela sua convocação para atuar no Gabinete do Ministro Corregedor Nacional, com a associação dos Exmos. Desembargadores Cândido Saraiva, Fernando Martins, Carlos Moraes, Frederico Neves, José Fernandes de Lemos e Bartolomeu Bueno, tendo sido a moção aprovada à unanimidade, determinando-se que a Secretaria Judiciária oficiasse o Exmo. Des. Ricardo Paes Barreto, bem como, o Superior Tribunal de Justiça - STJ. Neste instante, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Alberto Virgínio e Evandro Magalhães. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **5. Mandado de Segurança nº 501398-9. Impetrante:** Ciro Falcão Carneiro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. Prosseguindo o julgamento, proferiu sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Rodrigo Monteiro de Albuquerque, OAB/PE 26460, continuando o processo **adiado** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO". NO MÉRITO, NA SESSÃO DE 06.08.2018, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR PLEITEADA E JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, BEM COMO, DO VOTO DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, APENAS PARA A RESERVA DE VAGA, "O FEITO FOI ADIADO, POR MAIORIA DE VOTOS, PARA INCLUSÃO EM PAUTA DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO OS EXMO. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES E ANTENOR CARDOSO". O AGRAVO INTERNO FOI INCLUÍDO NA PAUTA JUDICIAL DO DIA 20.08.2018. NA SESSÃO DE 03.09.2018, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, CONCEDENDO A SEGURANÇA PARA NOMEAÇÃO DO CANDIDATO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, ENQUANTO OS EXMOS. DESEMBARGADORES

FÁBIO EUGÊNIO DANTAS (AUTOR DO 1º VOTO DISSIDENTE) E CARLOS MORAES CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA, APENAS PARA A RESERVA DE VAGA. EM SENTIDO OPOSTO, PELA DENEGACÃO DA SEGURANÇA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO (AUTOR DO 2º VOTO DIVERGENTE), FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES E FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES TENÓRIO DOS SANTOS, LEOPOLDO RAPOSO, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. Neste ínterim, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, bem como, o Exmo. Des. Eudes França. Na oportunidade, ausentou-se da sessão, temporariamente, o Exmo. Des. Evandro Magalhães. Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **6. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 215766-0/04. Agravante:** Ariane Roberta de Lima. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE- PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, voltou a integrar a bancada o Exmo. Des. Evandro Magalhães. **7. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 286177-8. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravados:** Josefa Dalva Farias Mendes e outro. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE- PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 338907-1. Agravante:** Janio Paulo de Lucena. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE- PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377723-3. Agravante:** Maria de Lourdes Araújo. **Agravados:** Município de Caruaru e outro. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE- PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão ao processo a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **10. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374290-7. Agravante:** Maria Eunice Nunes (Idoso). **Agravados:** Município de Caruaru e outro. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE- PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO,

EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **11. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 353398-8. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Josefa das Graças Gouveia. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário nº 274913-3. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Pedalle Comercial Bicicletas Ltda. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **13. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 447373-6. Agravante:** Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **14. Agravo na Apelação nº 356798-0. Agravante:** FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco e outro. **Agravado:** Edmar da Silva Martins. **Relator:** Des. Antenor Cardoso - 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **15. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 430713-9. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Eliana Rosa do Nascimento Pereira Vasconcelos e outro. **Interessada:** Caixa Econômica Federal – CAIXA. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **16. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 440466-8. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargada:** Rejane Maria de Arruda. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES

FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **17. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 416732-2. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Josué Nery Barros e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **18. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 414827-8. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargados:** Wilson Rodrigues da Silva e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **19. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 420854-2. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Luiz Ferreira da Silva Junior e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **20. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 443049-9. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargado:** Eduardo José Vitalino Pereira. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **21. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 424111-8. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Marilda Marques de Souza e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO,

EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **22. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 383142-5. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** José Pereira da Silva Filho e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **23. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 422025-9. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargados:** Osvaldo Aristides Roza e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **24. Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 382022-4. Embargantes:** Caixa Seguradora S/A e Caixa Econômica Federal. **Embargados:** Cecílio Samoel Cirilo Bernardo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e **25. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 438191-5. Embargante:** Caixa Seguradora S/A. **Embargado:** Rita Sinesio da Silva. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **26. Agravo nos Embargos de Declaração nº 249154-5/03. Agravante:** Caixa Seguradora S.A. **Agravados:** Maria Cândida da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **27. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 449539-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Tereza de

Jesus Silva e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **28. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 411075-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Caixa Econômica Federal, Libania Conceição de Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **29. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 426703-4. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Ylka Yasmin Bezerra Chaves e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **30. Agravo no Agravo de Instrumento nº 435742-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Severino Sabino de Andrade e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **31. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 393998-0. Agravantes:** Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro. **Agravados:** José Roberto Mateus da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **32. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 440736-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Severina Francisca da Silva Araújo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **33. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 334945-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Maria de Fátima Vieira de Fraga e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **34. Agravo no Agravo na Apelação nº 383096-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Elisângela Andrade Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO

9

IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **35. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 456454-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Ione Ribeiro da Penha e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **36. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 343911-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Berenice Barros de Araújo e outros. **Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e **37. Agravo no Agravo de Instrumento nº 403267-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Elizafan Frutuoso do Nascimento e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Frederico Neves, Alberto Virgínio, Fernando Martins e Evandro Magalhães. Continuando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **38. Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 347168-3. Embargante:** Botafogo Comércio e Importação Ltda. **Embargados:** TIM Celular S.A e outro. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. Carlos Moraes, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. IMPEDIDO O EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Durante o julgamento anterior, foram proferidas as seguintes manifestações de solidariedade ao Exmo. Des. Carlos Moraes: DESEMBARGADOR CÂNDIDO SARAIVA (PRESIDENTE): "Agradecendo ao eminente Desembargador Carlos Moraes e antes de colher os demais votos, eu gostaria que o eminente Desembargador Carlos Moraes recebesse a minha mais irrestrita solidariedade pessoal". DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO: "Tenho convivido com o Desembargador Carlos Moraes há muito tempo e o Desembargador Carlos Moraes, além de ser um homem íntegro, esse sentimento dele de desconforto com as alegações do advogado me parece que são perfeitamente justas. Digo isso,

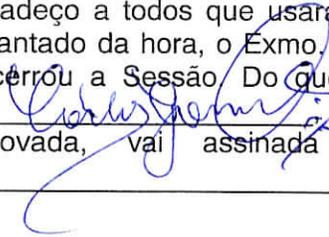
Senhor Presidente, porque nós convivemos na política associativa, em lados opostos, e eu jamais presenciei o Desembargador Carlos Moraes se exaltar, dizer uma palavra deselegante, descortês. Então, acho que é perfeitamente justo o desconforto do Desembargador Carlos Moraes. E é injusto o que foi referido pelo advogado, apesar dele ter pedido desculpas, em um momento infeliz. Mesmo ele pedindo desculpas; mas, ele não deveria ter dito aquilo. E o que eu tenho como sugestão, Senhor Presidente, é que essas expressões que foram ofensivas ao Desembargador Carlos Moraes sejam apagadas dos autos, como se nunca tivessem sido pronunciadas. É uma sugestão que trago à consideração de Vossa Excelência e dos demais pares”.

DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS: “Senhor Presidente, estou de acordo com a manifestação, só queria, em adendo ao meu voto que, talvez, o cansaço da tarde, é possível, tenha me esquecido, também queria consignar o registro de solidariedade ao Desembargador Carlos Moraes. Pelos longos anos que o conheço, não poderia deixar de fazer esse registro, pelo o que conheço, de tudo de sua vida; inclusive, judicante, eu não poderia deixar de fazer esse registro me solidarizando, como fez Vossa Excelência com relação ao episódio que ora fica riscado dos autos”.

DESEMBARGADOR FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO: “Só um registro breve, Senhor Presidente, ao Desembargador Carlos Moraes. Agora dito de público, admiro Sua Excelência desde o tempo em que eu era advogado e Sua Excelência era juiz. Sua Excelência sempre foi um magistrado – e, aqui apenas, para ficar no contexto – absolutamente transparente, lógico, firme, claro nas coisas, racional e efetivo. De modo que as divergências pontuais – como bem realçou, aqui, o Desembargador Antenor Cardoso – nunca que eu tenha observado, o Desembargador Antenor Cardoso deu um depoimento mais profundo; mas, como advogado eu já tinha esse respeito e admiração pelo Desembargador Carlos Moraes. E isso só fez crescer com a oportunidade de acompanhar Sua Excelência, aqui, na Assessoria da Presidência, e, agora, como Desembargador; sobremodo, aqui, na Corte Especial. Portanto, Sua Excelência, quanto o Desembargador Fábio, que são os primeiros a votar, têm demonstrado – e o Desembargador Carlos Moraes é um exemplo disso – um nível de comprometimento com a atividade jurisdicional imenso. Diria que é preciso um esforço grande para um nível de comprometimento com a atividade jurisdicional, com cada processo, não importando que ele seja relevante ou não. O Desembargador Carlos sempre – como diz o poeta Fernando Pessoa – põe tudo quanto é em tudo quanto faz. E, nesse sentido, penso, Desembargador Carlos, que a atuação de Vossa Excelência como magistrado, já, isso no passado, como juiz de 1º grau, e, agora, como desembargador, quando no Tribunal de Justiça, onde a luz alta vive. Fique tranquilo, portanto. Tenho certeza que todos, aqui, pensamos igual”.

DESEMBARGADOR CÂNDIDO SARAIVA (PRESIDENTE): Agradecendo ao eminente Desembargador Bandeira de Mello, indago se há alguma divergência dos eminentes pares remanescentes no tocante ao voto de solidariedade e também à exclusão das expressões injuriosas constantes da sustentação oral apresentada por ocasião do início do julgamento?

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO: “Eu já havia votado, e estou pedindo a palavra para também, obviamente, me solidarizar com o eminente colega, Desembargador Carlos Moraes que todos nós sabemos a grandeza moral, pessoal, como julgador, a sua dedicação à Justiça e a transparência com que ele sempre trata os processos que estão sob a sua direção. De modo que estou absolutamente solidário contra essa declaração infeliz do advogado; talvez, no calor do debate. Mas, enfim, ficou muito claro. O Desembargador Carlos Moraes rebateu a altura tudo que foi dito pelo advogado. E, apagar essas palavras, nós tínhamos de apagar também as do Desembargador Carlos que rebateu tudo. Preferia manter a solidariedade que todos nós fizemos, o que está anotado, a fidelidade do que ocorreu; inclusive com o que o Desembargador Carlos muito bem rebateu, mostrando que tinha votado de acordo com o seu entendimento, não praticou nem um crime de hermenêutica. Porque, agora, virou moda o crime de hermenêutica. Você não julgou como os outros querem, e já tem, por incrível que pareça, mais de 40 (quarenta) juízes, em São Paulo, processados, diretamente, não é o Estado, não; diretamente. É o chamado, hoje, crime de hermenêutica. De modo que eu, evidentemente, acompanharei, se esse for o entendimento diferente; mas, eu deixaria como está,

inclusive com as palavras do Desembargador Carlos Moraes muito bem colocadas". DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA: "Senhor Presidente, eu também penso como o Desembargador Bartolomeu que o Desembargador Carlos é um paradigma para todos nós. Agora, o fato ocorreu, ele rebateu muito bem, e, sem querer dar outra forma de entendimento à proposição que aqui foi posta pelo Desembargador Antenor Cardoso, penso que deve permanecer como está porque houve um rebatimento à altura e muito bem feito. Então, além da solidariedade, é isso que penso, que deve permanecer para que todos saibam o que aconteceu. Se não, não vai haver registro, não é? Só isso". DESEMBARGADOR CARLOS MORAES: "Quero agradecer a solidariedade de todos os eminentes Desembargadores. Acho que, na verdade, a gente, quando fez um trabalho de carreira, de tantos anos; enfim, ou quem ingressa, agora, no Tribunal, também, sempre procurando acertar, sempre procurando julgar. Julgar não é fácil. Muitas vezes, as opiniões se dividem. É próprio, principalmente, de um órgão colegiado. Então, acho que as pessoas devem pautar, sempre, por essas premissas de que um órgão colegiado tem decisões unânimes, mas tem decisões que não são. Enfim; mas, quando se usa a fundamentação adequada e jurídica, as pessoas podem até não aceitar, é natural da pessoa humana, mas devem respeitar. Então, eu quando trouxe, agora, esse voto vista, foi, na verdade, em respeito à própria Instituição. A nossa Instituição tem quase 200 (duzentos) anos, não pode, assim, chegar e aceitar, de quem quer que seja, que venha da tribuna para dizer que uma decisão daqui seja uma decisão baseada em uma premissa falsa. Existem os recursos e as pessoas recorram dentro do procedimento específico, legal; mas, não dizer com palavras que deixam a gente desconfortável e façam com que a gente tenha que responder. Mas, foi, sobretudo, em respeito à Instituição do Tribunal de Justiça e isso poderia acontecer com qualquer um de nós. Enfim, esse foi o meu intuito. E, eu gostaria, então, de agradecer a solidariedade de todos. Para mim, foi muito confortável ouvir essas palavras porque me traz, cada vez mais, a convicção de que, quando a gente está no caminho certo, quando a gente faz as coisas dentro de um critério de seriedade, ético, e é reconhecido por isso, nos dá muito mais força para continuarmos a nossa missão, aqui, que é julgar. Isso me conforta muito e eu agradeço a todos que usaram da palavra para esboçar solidariedade". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que é para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
